



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 394, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL REFERENTE ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, PARA O ANO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO, primeiramente, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para 2025, a Portaria MGI nº 9.783/2024, publicada pelo Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em 27 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO, ainda, as festividades do Dia de Natal (25 de Dezembro) e do Ano Novo e do Dia da Confraternização Universal (01 de Janeiro);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recesso Funcional referente às festividades de fim de ano, para todos os servidores públicos das Repartições Públicas da Administração Municipal de Pocinhos, a se estender de 24 de dezembro de 2025 até 04 de janeiro de 2026.

§ 1º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo à Farmácia Básica do Município e à Base Municipal de Ambulâncias.

§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo às Secretarias Escolares de cada Instituição de Ensino ligada à Rede Municipal de Educação Pública.

§ 3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste Artigo à Secretaria Municipal de Finanças, aos serviços essenciais de limpeza urbana e aos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente em geral.

§ 4º - Sem prejuízo do gozo do Recesso Funcional de que trata o *caput* deste Artigo, o setor de Empenhos e Pagamentos, a Tesouraria do Município e a Comissão de Contratação estarão em sobreaviso, para eventuais demandas surgidas neste período.

Art. 2º - Para além das determinações já contidas neste Decreto, os Secretários ou Chefes Imediatos poderão, por meio de ato circular, dispor sobre suas especificidades e estabelecer exceções ao disposto no Artigo 1º, deste mesmo Decreto, ou novas maneiras de exercício do Recesso Funcional instituído.

Parágrafo único. Em não havendo determinações circulares em contrários, na forma estabelecida, os servidores seguirão o que dispõe o *caput* do Artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

22 de Dezembro de 2025



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional